

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0021753/2020-83

PU nº 32/2020 Protocolo SEI: 1370.01.0021753/2020-83		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	3554/2001/008/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de uso Insignificantes de Recurso Hídrico	PA 12223/2020	Nº 186974 – Certificado concedido

EMPREENDEDOR:	Posto Trevo Ltda	CNPJ:	19.986.561.000-30
EMPREENDIMENTO:	Posto Trevo Ltda	CNPJ:	19.986.561.000-30
MUNICÍPIO(S):	Curvelo/MG	ZONA:	Urbana

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3 Rio Paraopeba	SUB-BACIA:	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4

Nome da consultoria/responsável técnico	ART/CREA MG
--	--------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Priscilla Martins Ferreira – Gestora Ambiental (Gestora)	1.367.157-3	
Geislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
Vanessa Lopes Queiroz Neri (Jurídico)	1.365.585-7	
De acordo: Karla Brandão Franco- Diretora Regional de Apoio Técnico	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França- Diretora Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos Do Nascimento Franc, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 09/06/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15178248** e o código CRC **6F60D91F**.



Resumo

O empreendimento Posto Trevo LTDA atua no setor de “Postos revendedores de combustíveis”, no município de Curvelo/MG.

Em 29/03/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3554/2001/008/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva.

O empreendimento tem capacidade de tancagem instalada de 360 m³. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 42.000 m², dos quais 3.180 m² correspondem às porções construídas.

Em 12/02/2020, houve vistoria técnica, consoante Auto de Fiscalização nº 111106/2020, ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental corretivo.

A demanda hídrica total do empreendimento, considerando sua capacidade máxima de produção (6m³/dia), provém uma captação de água subterrânea, por meio de poço manual (cisterna) – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 186974/2020 e válida até 07/04/2023. Para atender o consumo humano é realizada a compra de água mineral em galões de 20 litros.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos industriais são direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, lançados em um sumidouro. Já os efluentes sanitários são encaminhados para um sistema de tratamento composto por fossa/filtro anaeróbico e sumidouro.

Atualmente, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido LOC do empreendimento Posto Trevo LTDA por cumprir satisfatoriamente as obrigações gerais de atendimento à legislação.

1. Introdução

2.1 Contexto Histórico

O presente parecer visa subsidiar o julgamento quanto ao pleito de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Posto Trevo LTDA, localizado no município de Curvelo/MG. O processo foi formalizado, em 29/03/2019, e classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017,



com o código F-06-01-7 (**Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis**), cuja classe é 4 e critério locacional 0.

Os parâmetros de enquadramento da atividade em questão referem-se à capacidade total de armazenagem, que são, neste caso, 360 m³, de acordo com o FCE de registro Sei nº 14058412/2020.

Destaca-se que este pedido de LOC contemplou a atividade já existente, por meio do certificado Las/Ras nº 080/2020 para atividade de “Postos Revendedores de Combustíveis” (código F-06-01-7) para capacidade de tancagem subterrânea de 120m³ (PA nº 03554/2001/006/2017), concedida em 17/08/2018 e válida até 17/08/2028, seguindo a diretriz da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, art. 11 e parágrafo único, descrita abaixo:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – **Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. (grifo nosso).**

Dessa forma, o requerimento apresentado (FCE) protocolo Sei nº 14058412/2020, engloba a atividade já existente (120 m³ de tancagem subterrânea) e à ampliação corretiva (240 m³ de tancagem subterrânea).

Porém, inicialmente, nos autos do processo, o empreendedor protocolou FCE nº 0165432/2018 para Licença de Operação (LO) para tancagem de 360 m³. No entanto, em vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº 111106/2020 de 12/02/2020, foi verificado que o empreendedor estava operando todos os tanques subterrâneos instalados de capacidade total de 360 m³. O posto possui, também, um tanque ARLA de 15 m³, o qual não é passível de licenciamento.

Desse modo, constatou-se que o empreendedor estava operando 240 m³ sem a devida licença ambiental. Por isso, foi solicitado, através da Papeleta nº 40/2020 (protocolo Siam nº 0069136//2020) alteração para LOC (Licença de Operação Corretiva), gerando novo FOBI nº 672242/2018 E. Ademais, o empreendedor foi atuado (Auto de Infração nº 226431/2020), baseado no Art. 112, Anexo I, código 106 do Decreto nº 47383/2018, por operar atividade efetiva ou



potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, com as penalidades de multa e suspensão da atividade não licenciada.

Conforme informado pelo empreendedor, nos autos do processo, todos os tanques existentes no empreendimento foram trocados, em outubro de 2018, por se tratarem de tanques antigos e para que a tancagem fosse ampliada. Após a substituição, o empreendimento passou a operar com 360 m³ de tancagem.

Em consulta ao Siam, verificou que o empreendedor não comunicou ao órgão ambiental, no âmbito do PA nº 03554/2001/006/2017, a substituição dos tanques subterrâneos de capacidade total de 120 m³, contemplado pelo certificado Las/Ras nº 080/2020 supracitado. Consoante art. 1, parágrafo único da DN nº 108/2007 “considera-se ampliação ou modificação, para fins de licenciamento ou AAF, a instalação, substituição e/ou remoção de tanque de armazenamento”. Sendo assim, foi gerado Auto de Infração nº 226431/2020 por descumprir deliberação normativa, segundo o art. 112, Anexo I, código 111, do Decreto Estadual 47383/2018.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 18/04/2023 (fl.17). Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 24/03/2020 e válido até 24/06/2020. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi emitido em 17/03/2020 e válido até 17/06/2020, declarando que o Posto Trevo LTDA está autorizado a exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

O Município de Curvelo, em 18/06/2018, declarou que as atividades desenvolvidas pelo posto supramencionado estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos (fl.21).

Para subsidiar a análise do PA em epígrafe foram consultados os autos dos PA de LOC, destacando-se o Relatório de Controle Ambiental (RCA), as informações obtidas no local do empreendimento, em 12/02/2020, através de vistoria técnica (Auto de Fiscalização nº. 111106/2020).

Ademais, este parecer foi subsidiado pelas informações complementares apresentadas pelo empreendedor em respostas às solicitações desta Superintendência, sob o protocolo SEI nº 14020536/2020 de 06/05/2020, em resposta ao Ofício de Informação Complementar nº 162/2020 de 04/03/2020.

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnicas (ART) do profissional responsável pelo RCA. Ainda, foram realizadas consultas ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico).



2. Caracterização do Empreendimento

O Posto Trevo Ltda está em operação desde 02/05/1961 e situa-se na região urbana do município de Curvelo, na Rodovia BR 040, Km 424, no bairro São José da Lagoa (Figura 01).

O referido posto está localizado a aproximadamente 118 km do município de Belo Horizonte/MG. O terreno do posto possui área total com cerca de 42.000 m², sendo que 3.180 m² são de área construída. No entorno do posto, parte das áreas são ocupadas por moradores.



Figura 01– Constantes dos autos do processo PA 003554/2001/008/2019

O Posto desenvolve atividade de posto revendedor de combustível. Na área, é desenvolvida, também, a seguinte atividade não passíveis ou não listadas na DN 217/2017: estacionamento de caminhões, restaurante, administração, recapagem/oficina e lavagem de veículos (desativada) e troca de óleo (desativada). Este posto conta com um quadro de 20 (vinte) funcionários diretos. O regime de trabalho é de segunda a domingo. Ainda conta com três funcionários horista que trabalham somente sábado e domingo, e esporadicamente durante a semana.

Segundo descrito, no RCA, a hidrogeologia da região de Curvelo/MG é caracterizada pelo domínio hidrológico fraturado, pertencente à unidade estratigráfica embasamento fraturado Indiferenciado, com produtividade hidráulica geralmente baixa, porém localmente moderada. Considerando a topografia local e a drenagem da água superficial, o sentido preferencial do fluxo das águas subterrâneas se dá de sudoeste para nordeste.



No que se refere à geologia local, com base na sondagem ambiental realizada pela consultoria Terra Brasil, de profundidade máxima de 15,00 metros, o substrato local é composto por solo silto-argiloso de coloração marrom avermelhada.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 18/04/2023 (fl.17). Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 24/03/2020 e válido até 24/06/2020. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi emitido em 17/03/2020 e válido até 17/06/2020, declarando que o Posto Trevo LTDA está autorizado a exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Conforme a NBR 13.786/2014, a classificação do ambiente do entorno do empreendimento, que utiliza o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS), se enquadra como classe 2 por estar a menos de 100 metros, a partir do seu perímetro, de rua com galeria de esgotos e serviços, esgotamentos sanitários em fossas em áreas urbanas e poço de água artesiano ou não, para consumo doméstico. A seleção dos equipamentos e sistemas instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

As informações apresentadas nos estudos ambientais bem como as observações realizadas em vistoria (AF nº 111106/2020), pela equipe técnica da Supram CM, indicam que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, que possui 4 (quatro) tanques de combustível do tipo parede dupla (jaquetado) e possuem sensor de interstício.

Todos os tanques são plenos e foram instalados em 2018. Cada um destes tanques citados tem capacidade de 60.000 litros, totalizando 240m³ de capacidade instalada. Os respiros ligados aos tanques citados são 4, localizados em cima do teto do posto, em área livre.

Conforme verificado na vistoria, a pista de abastecimento é composta de 11 (onze) unidades abastecedoras, totalizando 28 (vinte e oito) bicos, destinadas à comercialização de diesel comum, diesel S10, etanol e gasolina comum. As bombas vistoriadas possuíam válvulas de retenção instalada na linha de sucção e câmara de contenção (sump).

Na vistoria, notou-se que as áreas da pista de abastecimento, do estacionamento e da tancagem são impermeabilizados. O posto Trevo Ltda possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: descarga direta e selada, câmara de acesso à boca de visita, sump's tanto na descarga de combustível, na unidade de filtragem e nas bombas (unidades abastecedora), monitoramento intersticial automático e anéis de proteção na boca de descarga. A existência das válvulas de antitransbordamento nas bocas de descarga foi comprovada, por meio de notas fiscais, e estão apensadas no processo.



Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando 3 filtros. As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD, conforme consta no AF.

Os pisos das áreas de abastecimento são interligados ao sistema de drenagem e circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

O local de disposição temporária de resíduos classe I é coberta e concretada. Na vistoria, a equipe técnica verificou que havia sucatas metálicas dispostas em solo exposto e exigiu que o empreendedor retirasse essas sucatas, em 5 (cinco) dias úteis, mediante relatório técnico fotográfico, descrito no AF nº 111106/2020. O empreendedor protocolou em 19/02/2020, sob protocolo nº R0023219/2020, este relatório fotográfico, demonstrando a execução da retirada dessas sucatas, destinadas para Inca – Incineração e Controle Ambiental Ltda (Certificado Las/Cadastro nº 27930528/2018, válido até 05/09/2028), de acordo com o certificado de destinação final apensado.

Os óleos lubrificantes usados, filtros de óleo, embalagens plásticas e outros materiais contaminados, proveniente da troca de óleo, e o barro da Caixa SAO, são direcionados a empresas licenciadas, a saber: para Refil Resíduos Industriais Eireli (Certificado Las/Cadastro nº 81789572/2018, com validade até 02/05/2028).

A empresa licenciada Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda (Autorização Ambiental para Transportes nº 230686, válida até 21/06/2020) e Proa Resíduos Ltda (Certificado RvLO nº 114/2013, com validade até 30/07/2021) são a responsáveis pelo transporte de resíduos perigosos classe I.

Quanto aos resíduos classe II (papel, papelão, orgânicos), provenientes de escritórios e da pista, eles são recolhidos pela Prefeitura de Curvelo e destinados para o Aterro sanitário desse município, o qual possui certificado LOC nº 138/2013, com validade até 27/08/2019. Destaca-se que este município requereu formalização de RvLO do certificado supracitado, sob o PA nº 00227/1992/012/2019, no dia 25/04/2019, respeitando o prazo de antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (Art. 37 do Decreto Estadual nº 47383/2018) Este processo PA nº 00227/1992/012/2019 se encontra em análise técnica.

Conforme constatado na vistoria técnica, os efluentes líquidos industriais gerados na pista de abastecimento são direcionados através de canaletas de captação, interligadas a 2 (duas) caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos são tratados e direcionados para um sumidouro. Já os efluentes sanitários, provenientes de sanitários e restaurantes, são direcionados para um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro. Destaca-se que as duas caixas



SAO são interligadas e que os efluentes industriais e sanitários são direcionados para o mesmo sumidouro.

Consoante OF. de informação complementar nº 162/2020, foi solicitado ao empreendedor apresentação de um projeto executivo de implantação do sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento. Nesse sentido, será condicionado, a implantação desse sistema. Conforme o cronograma apresentado pelo empreendedor, este sistema estará finalizado até o dia 30/07/2020.

Quanto aos tanques de armazenamento, em conformidade com recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, foram entregues os testes de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizados em 26/11/2018. Os resultados dos ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques. O responsável técnico pelo laudo foi o Edson Faria Carvalho (ART nº 1420180000004920361). Este ensaio de estanqueidade foi apresentado com a devida apresentação de certificado de conformidade emitido por empresas acreditadas pelo Inmetro, conforme orientado pela Resolução Conama 273/2000.

Apresentou-se, ainda, relatório de investigação preliminar de passivo ambiental, na área do empreendimento, realizado em outubro de 2018, com descrição dos procedimentos metodológicos e operacionais adotados em campo e especificações técnicas dos equipamentos e software utilizados, realizada por Marcus de Oliveira Pinto (ART nº 14201800000004572905). O total de pontos da matriz de decisão, conforme a tabela 1 da DN COPAM nº 108/2007, foi inferior a 12 pontos. Sendo assim, o órgão ambiental dispensará a investigação de passivo ambiental.

O empreendedor apresentou o programa de prevenção e procedimentos de emergência e programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, e o plano de manutenção de equipamentos e sistemas operacionais, seguindo as diretrizes da Res. Conama nº 273/2000.

Destaca-se que o empreendedor entregou certificados de curso de reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, desenvolvido com seus empregados em dezembro de 2018 a janeiro de 2019.

Consoante DN COPAM nº 108/2007, o empreendedor deverá realizar reciclagem do treinamento aos funcionários com periodicidade não superior a 2 anos, por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade. Destaca-se que os novos funcionários só poderão entrar em atividade após de treinamento

3.1. Unidades de conservação.

No RCA, o empreendedor declara que o posto supracitado não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade



de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000) ou num raio de 10 km de área circundante de UC (art. 2º da Resolução CONAMA 13/90).

Também, em consulta ao IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento não está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) nem em zona de amortecimento.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (protocolo nº Sei 14058412/2020) e no RCA, referente à licença de operação corretiva, este empreendimento não se encontra localizado em área rural, descabendo a exigência do registro respectivo no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O empreendedor afirma, nos autos do processo, que o Posto supramencionado não se localiza em APP bem como não haverá nenhuma intervenção nesta área.

3.3. Recursos Hídricos.

O consumo mensal de água para realização das atividades industriais do posto corresponde a 150 m³/mês. Já para o consumo humano correspondem a 20 m³/mês, totalizando o consumo mensal de 170 m³.

O empreendimento possui uma captação de água subterrânea, por meio de poço manual (Cisterna) – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000186974/2020 e válida até 07/04/2023, que autoriza a exploração de de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 6 horas/dia, totalizando 6,000 m³/h no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19º 9' e 20,0"S e de longitude 44º 31' e 55"W, para fins de higienização do local.

Para atender o consumo humano é realizada a compra de água mineral em galões de 20 litros, segundo descrito no protocolo SEI nº 14175185.

3.4 Patrimônio Espeleológico.

O empreendimento se insere em parte em área limítrofe entre os mapeamentos de Baixo e Alto grau de potencialidade para ocorrência de cavernas publicado pelo CECAV e disponível para consulta no IDE-Sisema. Em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, os litotipos locais são coberturas detrito-lateríticas ferruginosas com litotipos referente à aglomerados, lateritas, depósitos de areia e argila. Os solos, segundo mapeamento da FEAM, são predominantemente compostos por cambissolos.

Considerando que na área de inserção do empreendimento há domínio de solos desenvolvidos sem ocorrência de afloramentos rochosos.

Considerando que os litotipos locais não se configuram propensos à formação de cavidades.



Considerando que cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam mais de 15 km de distância da área em foco.

Considerando que grande parte do entorno do empreendimento se insere em área historicamente antropizada.

A equipe da SUPRAM CM entende a área em tela como de baixo potencial espeleológico e se dispensa o empreendedor da prospecção espeleológica.

Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.5 Patrimônio Histórico e Artístico.

Consta nos autos do processo, declaração de que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

Em consulta ao Sistema IDE – Sisema, foi constatado que o empreendimento está na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Cultural e Histórico de Minas Gerais), consoante figura 02, onde há a existência de um patrimônio imaterial, referente ao bem registrado denominado como Celebrações e formas de expressão registradas.



Figura 02 – Consulta ao IDE-Sisema, em 07/05/2020

Consoante o empreendedor, tais celebrações, localizadas no Distrito de JK, município de Curvelo, são as denominadas “As Folias de Minas” sendo elas: Folia



de Reis Unida São José da Lagoa e Caravana de Reis Geraldo Feira, realizadas do dia 25 de dezembro até 06 de janeiro. O grupo circula todo dia durante a tarde até a madrugada.

Segundo o relatório, sob o protocolo Sei nº 1370.01.000020190/2020-89 - documento nº 14807175, assinado pela profissional Laiane Kele Ferreira Alvim - ART nº 1420200000006036362, é afirmado que como este evento acontece em um determinado período do ano (25 de dezembro até 06 de janeiro) e por se tratar de manifestações culturais e religiosas, as atividades exercidas no empreendimento Posto Trevo Ltda. não exercem nenhum tipo de influência negativa sobre o patrimônio imaterial supracitado.

4. Compensações

O empreendimento Posto Trevo Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, contaminação do ar por emissões atmosféricas, constituindo riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

5.1 Contaminação de solo e águas superficiais e subterrâneas

A descarga do combustível para os tanques de armazenamento, abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, vazamentos de combustível das tubulações e/ou junções de ligação bombas/tanques, má utilização, manutenção e consequente ineficiência do sistema de caixa de separação de água e óleo – CSAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, óleo e borra advinda da CSAO, poderão ocasionar derramamentos, vazamentos ou transbordamentos, que dependendo da característica do solo e da gravidade, podem contaminar o solo e atingir lençol superficial e freático, podendo contaminar poços da vizinhança, os quais são, muitas vezes, usados como fonte de abastecimento.

Medida mitigadora: Com intuito de prevenir vazamentos e/ou derramamentos foram instalados: câmaras de contenção de vazamento (sump) na boca-de-visita dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvulas de retenção junto à pruma de sucção das bombas; canaletas de contenção



ao redor das descargas de produto, bem como das áreas de abastecimento interligadas com a CSAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento realizou-se a instalação de descarga selada e válvulas antitransbordamento e sensor de interstício.

5.2 Geração de efluentes líquidos

Os efluentes líquidos, gerados pela atividade, são provenientes da área da pista de abastecimento, bombas ou outros locais sujeitos a vazamentos de combustíveis, bem como aqueles provenientes das operações de limpeza e manutenções.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação deste com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, causando degradação ao meio ambiente.

Medida mitigadora: Os efluentes líquidos gerados são direcionados para caixas separadoras de água e óleo - CSAO, as quais reterão a fração oleosa e os resíduos sólidos, e liberarão o efluente fisicamente tratado para sumidouros.

Já o esgoto sanitário gerado no empreendimento é tratado por sistema composto de fossa/ filtro anaeróbico e sumidouro.

Estas caixas SAO bem como as fossas citadas deverão ser monitoradas por condicionante de automonitoramento, detalhado no Anexo II deste Parecer Único.

Conforme protocolo nº R0190627/2019 de 20/12/2019, os parâmetros avaliados da caixa SAO apresentaram resultados dentro dos padrões de lançamento da DN Conjunta nº 01/2008 do Copam/CERH- MG.

Quanto ao sistema de fossa filtro, as amostragens indicaram que o parâmetro Surfactantes apresentou fora do valor determinado para os padrões de lançamento, de acordo com a DN supramencionada. Desse modo, foi aplicado AI nº 226431/2020, por descumprir Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, art. 112, código 115, “Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats...”

O mesmo relatório recomenda que: 1) Seja realizada manutenções periódicas nas Caixas SAO's, caixas de passagens e no sistema de fossa/filtro anaeróbico; 2) Para adequação do Surfactante, o empreendedor deverá realizar treinamentos dos funcionários do setor sobre “uso consciente e adequado do produto de limpeza (sabão/detergentes), além de diluição desses produtos químicos na lavagens de



pisos, área de estacionamento e outras atividades relacionadas como o posto. Tais recomendações serão condicionadas neste parecer.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Para minimizar o risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento) estão isoladas por canaletas, as quais foram interligadas a CSAO. A área de abastecimento tem cobertura metálica e a localização de seu sistema de canaletas coincide com a projeção da respectiva cobertura no piso.

O empreendedor apresentou o projeto executivo do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, com cronograma que prevê o fim das obras em 30/07/2020, o qual será condicionado neste parecer.

6.3 Geração de resíduos sólidos

A geração de resíduos de natureza doméstica é proveniente de escritórios, vestiários, restaurante e sanitários. Já os resíduos classe I, de natureza industrial, provêm de embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo, limpa vidros e removedores, lodo do fundo da CSAO e caixas de areia, embalagens e estopas impregnados com óleo e gasolina, terra ou serragem contaminados quando da ocorrência de vazamentos acidentais

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos domésticos são coletados pela prefeitura de Curvelo e destinados para o aterro sanitário desse município.

Os resíduos de natureza industrial, correspondente às embalagens de lubrificantes e aditivos, resíduos contaminados com óleo, borra oleosa de caixas separadoras de água e óleo e areia, terra ou serragem contaminados são coletados e destinados para disposição final por empresas licenciadas.

6.4 Emissão de gases na atmosfera

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos, oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

Medida mitigadora: Prevê-se que a emissão de gases na atmosfera será devidamente controlada pelo sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques. A descarga selada trata-se de sistema que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.



6.5 Geração de Ruídos

O impacto associado à poluição sonora é devido ao ruído gerado no funcionamento das bombas de abastecimento, filtro e compressor de ar.

Medida Mitigadora: O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do posto tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, aliado ao fato do empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões.

6.6 Riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos)

Com relação aos riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos), causados por falha humana ou operacional, nos locais de postos de distribuição de combustíveis, quando ocorrem são bastante prejudiciais aos funcionários e vizinhança, podendo causar vítimas fatais.

A Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, estabelece que a reciclagem do treinamento do funcionário deve ocorrer com periodicidade não superior a dois anos.

Medida mitigadora: O empreendedor entregou certificados de curso de reciclagem do Programa de Treinamento de segurança, procedimentos em emergência, saúde e meio ambiente, desenvolvido com seus empregados em dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 18/04/2023, constantes nos autos do processo.

8. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que concerne, especificamente, à utilização de recursos hídricos, a análise é realizada considerando-se os preceitos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados nas leis nos 9.433/97 e 13.199/99, respectivamente, e ainda tendo como base a Portaria IGAM nº 48/2019, bem como demais atos administrativos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), quando pertinentes.



O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada nos FOB, constando nos autos, dentre outros documentos, os estudos ambientais RCA e PCA, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal atualizado (fls. 15) e a Declaração de Conformidade da Prefeitura (fls. 024).

Foram apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica pelos responsáveis pelos estudos ambientais apresentados nesse parecer.

Quanto às entidades intervenientes, o empreendedor declarou que não é possível identificar ou relacionar qualquer tipo de impacto gerado aos bens culturais, em que pese, o empreendimento está na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Cultural e Histórico de Minas Gerais) conforme descrito nesse parecer, onde há a existência de um patrimônio imaterial, a saber, as denominadas “As Folias de Minas” sendo elas: Folia de Reis Unida São José da Lagoa e Caravana de Reis Geraldo Feira, realizadas do dia 25 de dezembro até 06 de janeiro.

Segundo o relatório apresentado pelo empreendedor (protocolo Sei nº 1370.01.000020190/2020-89, documento nº 14807175), assinado pela profissional Laiane Kele Ferreira Alvim - ART nº 1420200000006036362, o evento acontece em um determinado período do ano (25 de dezembro até 06 de janeiro) e o Posto Trevo Ltda. não irá exercer nenhum tipo de influência negativa sobre o bem registrado denominado como Celebrações e formas de expressão registradas.

Foi incluída no processo cópia da Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) (fl.17).

Em atendimento ao Princípio da Publicidade foram publicados pelo empreendedor, em jornal de grande circulação em 16/11/2018, o requerimento de LOC e pelo Estado no Diário Oficial .

Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor, tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos, que não há qualquer valor residual a ser pago pelo empreendedor.

Trata-se, em suma, de empreendimento industrial enquadrado na classe 4 (quatro) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cuja análise técnica, em conclusão, sugere o deferimento do pedido de concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 10 (dez) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Posto Trevo Ltda para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Ribeirão das Neves-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de LOC do Posto Trevo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença LOC do Trevo Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Trevo LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LOC do Posto Trevo Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar os ensaios de estanqueidade do SASC, conforme a DN Copam nº 108/2007 e ABNT NBR 13784/2014, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART e apresentar cópia do certificado expedido pelo Inmetro da empresa responsável pela execução do teste.	A cada 60 (sessenta) meses
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico- fotográfico demonstrando a implantação sistema de drenagem pluvial no empreendimento, incluindo seus pontos de lançamento.	Até 15/08/2020
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico quanto à capacitação dos trabalhadores do empreendimento, consoante DN Copam nº 108/2007 Esta capacitação de pessoal deve ser ministrada por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG, conforme diretrizes da DN nº 108/2007. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados.	A cada 2 (dois) anos.
05	Realizar uma capacitação com todos os funcionários sobre "o uso adequado e diluição dos produtos de limpeza e seus impactos ambientais", com apresentação de relatório técnico-fotográfico. Esta capacitação de pessoal deve ser ministrada por empresa ou profissional credenciado junto ao	Até 30/12/2020



	CREA/MG, conforme diretrizes da DN nº 108/2007.	
06	Realizar manutenções nas duas caixas SAO, caixas de passagem e no sistema de fossa/filtro, com apresentação de relatório técnico - fotográfico	1º relatório em 30 (trinta) dias. Após, as manutenções deverão ser trimestrais, com apresentação de relatório técnico-fotográfico semestral à Supram CM.
07	Apresentar atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	15 dias, após a emissão do documento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença LOC do Posto Brito Lima Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro*	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestrais
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	Semestrais

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram Central Metropolitana, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **anualmente**, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)1- Reutilização 6 - Co-processamento
2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
5 - Incineração

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.





Anexo III – Relatório Fotográfico do Posto Trevo LTDA



Foto 01. Pista de abastecimento



Foto 02. Área de tancagem



Foto 03. Sistema de Caixa SAO



Foto 04. Sistema de caixa SAO